

LEI Nº. 559/2010
De 27 de setembro de 2010

Dispõe sobre a contratação de Assistente Social, Psicólogo, Orientadores, Educadores Sociais, Coordenadores e Auxiliares de Serviços Gerais, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente dos programas federais ligados à Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para Atender a necessidade temporária inadiável e de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar a contratação de:

I – 01 (um) assistente social e 01 (um) psicólogo para atender o Programa de atenção integral a Família – PAIF;

II – 05 (cinco) orientadores para atender o Programa Pró-Jovem Adolescente;

III – Auxiliares de Serviços Gerais, Educadores Sociais e Coordenadores para atender o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

IV – 01 (um) Coordenador para atender ao Programa Pró-Jovem Adolescente.

Art. 2º - A contratação a que se refere o art. 1º será feita diretamente pelo chefe do Poder Executivo, por um período de 1 (um) ano, sendo permitido sua renovação por igual período, conforme previsão contida na Constituição Federal em seu art. 37, IX.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos;

Art. 5º - Fica revogada a Lei 431 de 03 de março de 2008.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 27 de setembro de 2010.

Raimundo da Silva Leal
RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito